



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 • (065) 261-1736
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

LEI Nº 387/99

Recebi em
24/05/1999 AS
10:30

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS Nº 14 E 15 DA LEI MUNICIPAL 383, DE 30 DE ABRIL DE 1.999, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar os Artigos nº 14 e 15 da Lei Municipal 383 de 30 de abril de 1.999.

Art. 2º. A revogação se dá pelo imposto no Artigo nº 16 da Portaria 4992 de 05 de fevereiro de 1.999, que tem como base regulamentar a Lei 9.717/98, conforme trás em seu Artigo 9º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de Maio de 1.999.



AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

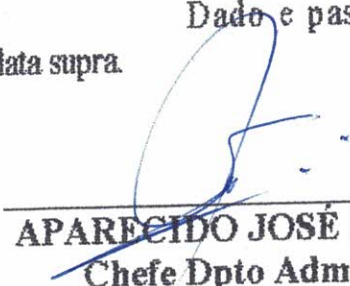


Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 • (065) 261-1736
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

Dado e passado pôr esta Secretaria, registrado
em livro próprio, em data supra.


APARECIDO JOSÉ M. DA CUNHA
Chefe Dpto Adm./Financeiro

“Esta Lei foi Pública e afixada
no local de costume.”